

## RESOLUÇÃO CE-SINDCVM Nº 01/2026

*Dispõe sobre os procedimentos de autenticação, registro, auditoria e fiscalização no sistema de votação utilizado no processo eleitoral em curso (2026-2028) e demais providências*

O Conselho Eleitoral do SindCVM, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso I, e pelos artigos 46 e 57 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Estatuto Social, é dever do filiado manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do SindCVM;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social reconhece e consagra expressamente o correio eletrônico (e-mail) como meio de comunicação válido a ser utilizado entre o Sindicato e seus filiados, a exemplo do disposto nos artigos 19, 51 e 56 e o § 1º do artigo 62 do Estatuto;

CONSIDERANDO que o e-mail constitui meio de comunicação institucional abrangente, consolidado e sistematicamente utilizado pelo SindCVM para a divulgação de notícias, informes, consultas, editais de convocação de assembleias e demais comunicações relevantes de interesse do quadro de filiados, inclusive aquelas que demandam a sua participação direta;

CONSIDERANDO que o Conselho Eleitoral divulgou comunicado prévio e expressamente dirigido a todos os filiados, recomendando a verificação e, se necessário, a atualização do endereço de correio eletrônico cadastrado junto à Secretaria do SindCVM, possibilitando, assim, oportunidade para a regularização dessa informação cadastral antes da realização da votação;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Estatuto Social estabelece que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto secreto e direto dos filiados; e

CONSIDERANDO os princípios da isonomia, da transparência, da segurança do voto e da preservação da vontade do eleitor.

RESOLVE:

Art. 1º A autenticação dos filiados na plataforma de votação eletrônica será realizada mediante a utilização do CPF e de senha pessoal, individual e intransferível, gerada automaticamente pela própria plataforma e encaminhada, no dia de início da votação, ao endereço de e-mail previamente cadastrado pelo filiado junto à Secretaria do SindCVM.

§ 1º O método previsto no *caput*, além de elevar o nível de segurança e a integridade da votação, encontra-se alinhado às melhores práticas adotadas em processos eleitorais sindicais realizados por meio de voto eletrônico, assegurando que somente o próprio filiado, na condição de titular do acesso ao e-mail cadastrado, possa registrar seu voto.

§ 2º A senha será enviada exclusivamente ao endereço de correio eletrônico do filiado constante do cadastro do SindCVM, cabendo ao próprio filiado a responsabilidade pela manutenção e atualização dessa informação cadastral junto à Secretaria do SindCVM, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Estatuto Social.

§ 3º Durante o período de votação, caberá ao filiado verificar sua caixa de entrada e, se necessário, as demais pastas de sua conta de e-mail, para acessar a mensagem enviada pela plataforma de votação, contendo o *link* de acesso ao sistema e a respectiva senha.

Art. 2º O sistema de votação assegurará a unicidade do voto, permitindo o registro de apenas um voto por número de CPF.

Art. 3º O sigilo do voto será integralmente preservado, sendo expressamente vedada qualquer forma de vinculação entre o eleitor e o conteúdo de seu voto.

Art. 4º O filiado que permitir, facilitar ou viabilizar o uso de seus dados por terceiros, bem como aquele que utilizar indevidamente dados de terceiros para fins de votação, ficará sujeito à apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Art. 5º A empresa responsável pelo fornecimento do sistema de votação deverá manter, em ambiente seguro, protegido e segregado, sob a sua responsabilidade, os registros auditáveis (*logs*) relativos a todo o processo de votação, assegurando integralmente o sigilo do voto, contendo:

- I - data e horário do registro do voto; e
- II - identificador técnico de acesso (endereço IP).

§ 1º Os registros referidos no *caput* serão preservados pelo prazo necessário à eventual verificação e auditoria do processo de votação.

Art. 6º Será assegurado aos representantes das chapas concorrentes acesso aos relatórios gerados pela plataforma, indispensáveis à fiscalização do processo de votação, os quais serão disponibilizados em estrita observância à preservação do sigilo do voto.

Art. 7º Os casos omissos especificamente relacionados à matéria eleitoral serão apreciados e decididos pelo Conselho Eleitoral, nos termos dos artigos 46 e 57 do Estatuto, com observância aos princípios da transparência, da isonomia entre as chapas concorrentes e da integridade do pleito.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de maio de 2026.

Conselho Eleitoral do SindCVM